



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 085/2010

Súmula:

“Autoriza a realização de convênio, com a Provopar-Pr, conforme específica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a constituir convênio com a Provopar-PR, entidade civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob nº 76.793.397/0001-88, com sede na Rua Dr. Muricy, nº 950, Centro, CEP: 80.020-040, na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

Art. 2º As despesas com a execução dos termos de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Morretes, em 27 de setembro de 2010.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

JUSTIFICATIVA:

Morretes, 27 de setembro de 2010.

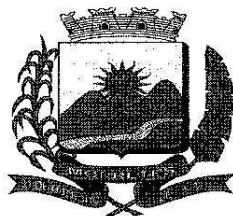
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores:

De acordo com o disposto no inciso III do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 085/2010, que autoriza a realização de convênio, com a Provopar-Pr, conforme específica.

A Provopar-Pr representa o Programa de Artesanato no Estado do Paraná que objetiva impulsionar o desenvolvimento do setor artesanal no município através do Projeto Arte Nossa, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida e a valorização dos artesãos, artistas populares e pequenos produtores rurais. Neste sentido a Provopar-Pr juntamente com o Município de Morretes viabilizou o recurso para a construção da Estação das Artes, e através da assinatura da minuta de convênio anexa, o Município de Morretes, viabilizará os espaços para os artesãos locais e os pequenos produtores rurais, para que estes possam comercializar seus produtos artesanais produzidos com matéria prima local e regional.

Salienta-se ainda que a Obra da Estação das Artes está finalizada, aguardando somente a aprovação do referido projeto de Lei, para assinatura do convênio, e a ocupação do espaço pelos artesãos e pequenos produtores rurais, através da constituição de uma associação que está sendo criada para gerir a ocupação das lojas.

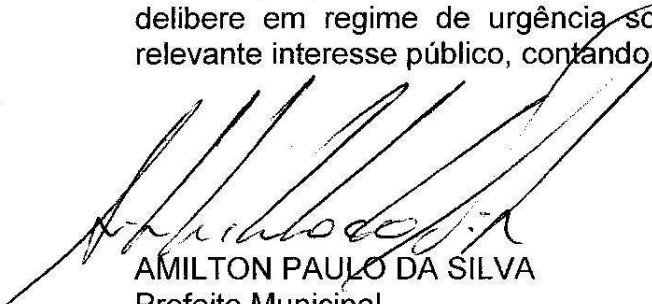
Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Lembro que no caso do presente projeto de lei não há necessidade de estudo do impacto orçamentário, já que não haverá repasses financeiros a instituição Provopar-PR.

Com estas considerações, solicito com fulcro na da Lei Orgânica Municipal de Morretes, especialmente o contido no § 1º, do artigo 69, solicito que o Poder Legislativo delibere em regime de urgência sobre a presente matéria, tendo em vista o seu relevante interesse público, contando com a pronta aprovação que o mesmo receberá.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador MAURÍCIO PORRUA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes- Paraná

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

CONVÊNIO N.º 001/2010

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O PROGRAMA DO VOLUNTARIADO
PARANAENSE - PROVOPAR AÇÃO SOCIAL/PR
E O MUNICÍPIO DE MORRETES.**

O **PROVOPAR**, entidade civil, sem fim lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.793.397/001-88, com sede na Rua Dr. Muricy, 950, Centro, CEP 80020-040 Curitiba – Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Lucia Arruda, brasileira, casada, jornalista, portadora do documento de identidade RG nº 503.881-2/PR e o **MUNICÍPIO DE MORRETES**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.490/0001-99, com sede em Morretes, Estado do Paraná, na Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Centro, CEP 83350-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Amilton Paulo da Silva, no pleno uso da sua autonomia política, administrativa e financeira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**,

Considerando que o **PROVOPAR-PR** representa o Programa de Artesanato Brasileiro no Estado do Paraná que objetiva impulsionar o desenvolvimento do setor artesanal no município através do Projeto Arte Nossa, e visa a promoção da melhoria da qualidade de vida e a valorização dos artesãos, artistas populares e pequenos produtores rurais, através da viabilização de programas e ações que possibilitem a sua sustentação, garantindo sua inclusão social e elevação dos índices de exclusão.

Considerando a necessidade do **MUNICÍPIO** em criar um espaço para o Artesanato local, importante pólo de integração e atração turística do Município, capaz de gerar renda à população local e sediar espaço para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao artesanato no litoral do Estado;

Considerando a convergência de interesses na realização deste trabalho e seus resultados pelas Entidades convenientes, com vistas a estabelecer ações conjuntas no sentido de enfrentar os desafios e potencializar as muitas oportunidades existentes para o desenvolvimento do Setor Artesanal, gerando oportunidades de trabalho e renda, bem como estimular o aproveitamento das vocações regionais, levando à preservação das culturas locais e à formação de uma mentalidade empreendedora, por meio da preparação das organizações e de seus artesãos para o mercado competitivo.

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer as obrigações das partes convenientes no que tange à manutenção, administração e uso dos espaços da Estação das Artes de Morretes, localizado à Rua Visconde Rio Branco nº 30.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos para a construção da Estação das Artes disponibilizados pelo Provopar e provenientes da varredura da soja, e os recursos para a manutenção das áreas comuns da Estação das Artes serão disponibilizados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO MUNICÍPIO

- a) Responsabilizar-se pela manutenção do espaço da Estação das Artes;
- b) Ceder gratuitamente os espaços para Associação de pequenos produtores e artesãos locais que será criada para tal finalidade, para que estes viabilizem a comercialização de produtos artesanais produzidos com matéria prima local e regional;
- c) Realizar a manutenção das áreas comuns externas da Estação das Artes;
- d) Garantir que as lojas sejam utilizados de forma racional a não colidir com os interesses do Convênio firmado entre o Município de Morretes e o Provopar Ação Social/PR.;
- e) zelar para que as atividades desenvolvidas sejam compatíveis com o objetivo deste Convênio.

4.2 DO PROVOPAR

- a) Viabilizar recursos para a construção da Estação das Artes de Morretes;
- b) Entregar ao Município a obra civil concluída;
- c) Acompanhar a distribuição dos espaços;
- d) Fiscalizar o correto cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1 Deverá ser designado por parte do PROVOPAR, por ato próprio, um funcionário responsável pelo acompanhamento técnico deste Acordo;

5.2 Deverá ser designado por parte do MUNICÍPIO, por ato próprio, um servidor responsável pelo acompanhamento técnico deste Acordo.

5.3 Deverá ser designado por parte dos Artesãos, um responsável pelo acompanhamento deste Acordo.

5.3 Deverá ser designado por parte dos Artesãos, um responsável pelo acompanhamento deste Acordo.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

7.1 Os produtos comercializados devem apresentar características que identifiquem a cultura, história, arte, matéria prima local e regional.

7.2 Os produtos devem apresentar qualidade, com um bom acabamento e serem produzidos de maneira ecologicamente e socialmente correta, ou seja, sem a exploração de crianças e ou pessoas e sem a degradação do meio ambiente. Também obedecendo às regras estabelecidas através de legislações específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por quaisquer das partes se houver inadimplemento das cláusulas pactuadas, mediante notificação formal e endereçada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas.
- c) em caso de transferência dos espaços em desconformidade com o estipulado no presente CONVÊNIO.

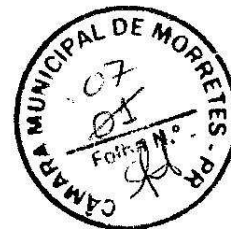
CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Os espaços cedidos deverão ser utilizados para o desenvolvimento de atividades relacionadas a comercialização de produtos artesanais originados dos artesãos e pequenos produtores locais e regionais

9.2 Os artesãos e pequenos produtores responsabilizar-se-ão pela implantação dos espaços, entendendo-se como os recursos humanos e materiais, bem como pela manutenção da estrutura que lhe foi cedida pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá, por mútuo acordo, ter suas condições alteradas, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Convenentes.

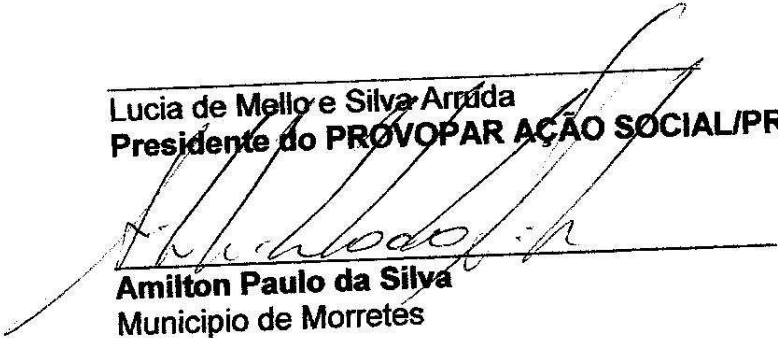
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Instrumento, fica eleito pelos Convenentes, o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central de Curitiba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas deste Termo de Convênio, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Curitiba, 21 de setembro de 2010.

Lucia de Mello e Silva Arruda
Presidente do PROVOPAR AÇÃO SOCIAL/PR


Amilton Paulo da Silva
Município de Morretes

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei nº 079/2010, que dispõe sobre a reserva de vagas para estacionamento aos idosos e portadores de deficiência no Município de Morretes; nº 080/2010, que dispõe sobre a coleta seletiva e triagem de resíduos no Município de Morretes e dá outras providências; nº 081/2010, que Autoriza a doação dos resíduos recicláveis a Associação dos Coletores de Materiais recicláveis de Morretes (ACOMAREM) legalmente constituída no Município de Morretes e dá outras providências; nº 082/2010, que define diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social; o 83/2020, que "autoriza o Poder Executivo a transferir recursos a título de auxílio e contribuições e a custear outras despesas do Hospital e Maternidade de Morretes"; e o Projeto de Lei nº 085/2010, que "autoriza a realização de convênio, com a Provopar - Pr, conforme especifica", com o propósito de que o interesse público que os envolve não sofra solução de continuidade, sendo impossível sua apreciação no regime normal de três sessões. Ressalta-se que temos a previsão para apreciar ainda neste ano legislativo os 7 Projetos que incluem o Plano Diretor, bem como, a análise da Lei Orçamentária Anual para 2011, que será enviada até 30 de setembro para apreciação desta Casa, desta forma, devemos liberar as pautas seguintes para apreciação destes Projetos tão importantes para nosso município.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Morretes, 28 de setembro de 2010.

Vereadores:

Aluando
Vagelcy Moreira
Paulo
Anderson
Joel Eulgenio

Wagner
Paulo
Joel



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 1669/2010 (ORIGEM PROJETO DE LEI Nº 085/2010)

Súmula: "Autoriza a realização de convênio, com a Provopar - Pr, conforme específica."

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a constituir convênio com a Provopar - PR, entidade civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 76.793.397/0001-88, com sede na Rua Dr. Muricy, nº 950, Centro, CEP: 80.020-040, na Cidade de Curitiba - Estado do Paraná.

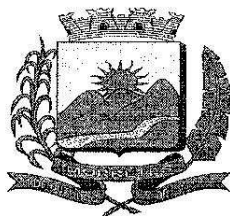
Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

Art. 2º As despesas com a execução dos termos de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morretes, em 29 de setembro de 2010.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI N° 110/2010

SÚMULA: “Autoriza a realização de convênio, com a Provopar - Pr, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a constituir convênio com a Provopar - PR, entidade civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob nº 76.793.397/0001-88, com sede na Rua Dr. Muricy, nº 950, Centro, CEP: 80.020-040, na Cidade de Curitiba – Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

Art. 2º As despesas com a execução dos termos de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 30 de setembro de 2010.

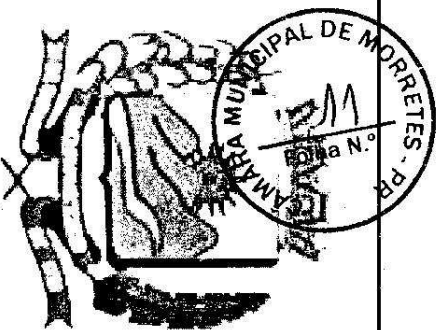


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br



Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná
Ano I - Nº 22 - Morretes, 01 de Outubro de 2010

Morretes é um município brasileiro na região litorânea do estado do Paraná. É uma cidade famosa por seus restaurantes, que vendem um prato típico da região chamado Barreado. Também possui muitos casarões antigos bem preservados, suas ruas e praças são bem arborizadas e limpas.

De origem geográfica, em referência aos pequenos morros (morretes), que circundam a sede municipal. Esta denominação remonta ao tempo de sua primitiva colonização.

A fundação do povoado de Morretes data de 1721, mas a ocupação de seu território por mineradores e aventureiros paulistas, remonta ao ano de 1646, período em que foram descobertas jazidas de ouro na região.

A cidade de Morretes está situada na zona fisiográfica do Litoral Paranaense, estendendo-se da encosta da Serra do Mar para o leste e

